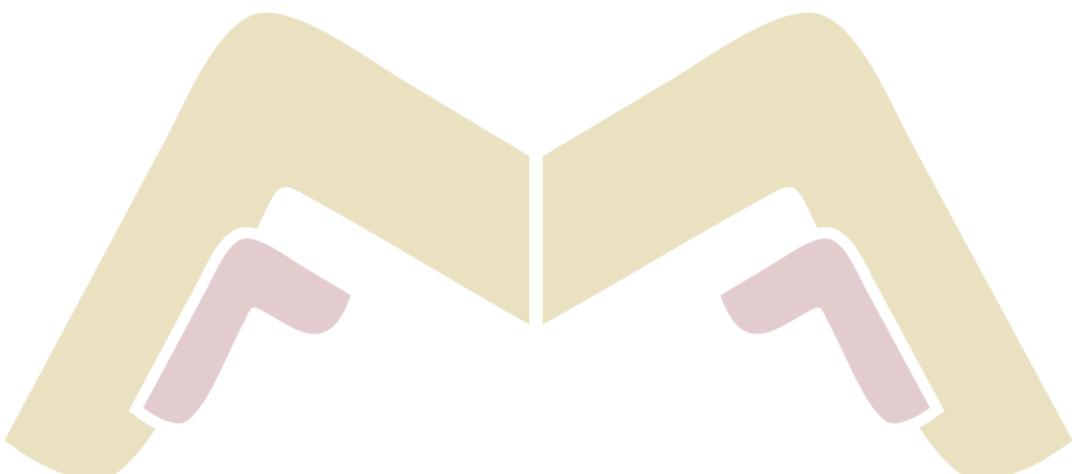




EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CIVEL DA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA



JOSÉ NERIVAN DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 2000029242836, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 525.966.303-97, [contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br](mailto: contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br), residente e domiciliado na Rua José Paracampos, 388, João Cabral/CE, CEP: 63.050-645, vem com o sempre e merecido respeito e acatamento, perante este Douto Órgão Julgador, por intermédio de seus judiciais patronos infrafirmados (instrumentos procuratórios em anexo), ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SOMPO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ de 61.383.493/0001-80, estabelecida na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04013-001 , pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo delineados:


PRELIMINARMENTE

REQUER, a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com fundamento na Lei nº 1.060/50 c/c a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, tendo em vista que não pode custear as despesas processuais, sob pena de comprometer a sua própria sobrevivência e de sua família.

Roga que quaisquer notificações concernentes ao presente sejam exclusivamente realizadas em nome de **FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS**, inscrito na **OAB-CE sob nº 23.738**, com endereço eletrônico [contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br](mailto: contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br), sob pena de nulidade.

01 – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

O demandante sofreu acidente de trânsito, em **11/06/2017**.

Fato este que veio a concorrer para sua incapacidade permanente para o trabalho, em consequência das debilidades sofridas no acidente como: **fratura da clavícula direita, trauma no HTD (Hemitérax Direito), dor, limitações dos movimentos do membro superior direito, crepitação na região de clavícula direita, incapacidade funcional**, fatos estes devidamente comprovados através do teor da cópia do boletim de ocorrência e documentos anexos.

Em **16/11/2017**, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente à indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ressalte-se, por oportuno, que **a Ré entendeu ter o sinistro causado somente invalidez parcial no Autor, pelo que liberou somente uma pequena parcela do valor pago a título de seguro DPVAT**, o que é absurdo, já que o Laudo Médico é expresso ao concluir que o sinistrado encontra-se definitivamente incapacitado para qualquer atividade laboral, oriunda da debilidade permanente, motivo pelo qual deveria ter logrado o valor total do seguro DPVAT.

DEMOSTRATIVO DO DEBITO

NOME DO BENEFICIÁRIO:	JOSÉ NERIVAN DOS SANTOS
DATA DO RECEBIMENTO:	16/11/2017
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007:	9.450,00
VALOR RECEBIDO:	337,50
CRÉDITO DEVIDO:	9.112,50

Percebe-se, portanto, que a indenização ofertada pela Seguradora/Demandada, não corresponde ao valor correto, restando ainda, um saldo credor em favor do Promovente no valor de **R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)**.

Não se pode admitir que a Seguradora/Demandada, logre enriquecimento ilícito em face do Promovente, disponibilizando uma indenização cujo valor não corresponde à totalidade do devido, principalmente diante da deficiência física do mesmo.

02 – DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT trata-se de seguro instituído pela lei 6.194 de 19 (dezesseis) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), que tem o fim social de prover às vítimas de acidente de trânsito que ficam permanentemente inválidas, o mínimo de conforto, através de indenização que deve ser apurado levando em consideração o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado.

A lei 6.194/74 assim dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

- I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
- II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O entendimento de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser repassada em conformidade com o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado é pacífico, sendo recorrentes as decisões emanadas dos Tribunais no sentido de que a indenização a ser repassada deve guardar proporcionalidade ao grau de invalidez apurado em perícia judicial para que possa ser repassada, como abaixo se verifica:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA - AFASTAMENTO - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA O PLEITO JUDICIAL DO TOTAL DEVIDO -- GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - INDENIZAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE SER PROPORCIONAL AOS DANOS APRESENTADOS - PROVA PERICIAL INDISPENSÁVEL - SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.DPVAT1. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifJur nº 547270-2/01 16/02/2011).11945DPVAT2. Apelação Cível conhecida e provida. (7595606 PR 0759560-6, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 28/04/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 628)

A passividade do tema, inclusive, levou o Superior Tribunal de Justiça a editar a súmula 474, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 (dezenove) de junho de 2012 (dois mil e doze), com o seguinte enunciado:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O laudo médico anexado à Inicial individualiza pontualmente a invalidez apresentada pelo aqui suplicante, que, após ser vítima do acidente descrito, acima jamais tornou a exercer suas atividades, ficando permanentemente incapacitado.

O grau de invalidez atribuído pela seguradora ré ao autor quando da liquidação do sinistro nem de longe corresponde à invalidez pelo mesmo apresentado, tendo sido o valor da indenização repassada inferior ao legalmente previsto.

03 – DA COMPETENCIA TERRITORIAL

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já firmou entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL

Comarca: Fortaleza

Órgão julgador: 6ª Câmara Cível

Data de registro: 16/10/2012

Ementa: AGRAVO INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA SUSCITADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. DPVAT. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. 1. A Súmula protocolizada sob o nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, proíbe que a incompetência relativa seja declarada de ofício. 2. O confronto dos dispositivos entabulados nos arts. 94 e 100, do CPC, permite pontificar que, nestes casos - cobrança de seguro DPVAT, sem dúvida de natureza pessoal e com previsão em lei -, **o autor pode ajuizar a ação No foro de seu domicílio, no do local do acidente e, ainda, como terceira opção, no foro do domicílio do réu**, conforme tem decidido o colendo

Fortaleza / Ceará

Rua Vicente Nogueira Braga, 214, Sala - 601

CEP: 60.040-570 - Bairro de Fátima

contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br

www.fabiomonteiroadvocacia.com.br

(85) 3104.1710 / 99660.3558 / 98588.7757

Superior Tribunal de Justiça e este Egrégio Tribunal. 3. Reconhecida a competência da 13^ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito originário. 4. Recurso conhecido e provido. 5. Decisão agravada reformada. (*grifo nosso*).

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou na Súmula 540 seu entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (REsp. 1.357.813).

04 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciado e jurisprudência nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”. No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido . (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

05 – DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

A produção de prova pericial é indispensável, uma vez que a **invalidade permanente do caso em apreço é patente e fora reconhecida por médico da Seguradora/Requerida que com base na sua avaliação**, realizou o pagamento, embora a menor, do valor do prêmio, conforme laudo em anexo.

No caso em tela, há a chamada preclusão lógica, visto que a **Requerida reconhece a invalidade, tornando-a matéria incontroversa**.

O ponto nevrálgico encontra-se no momento em que, na seara administrativa, de posse do laudo médico pericial, **reconhecida a configuração dos pressupostos necessários à liquidação do prêmio**, a Requerida efetua o pagamento da indenização conforme lhe convenha, fugindo aos preceitos do bom direito.

Vale ressaltar, que a perícia médica administrativa realizada para apurar o grau de invalidez do sinalizado foi feita por médico perito contratado pela seguradora demanda, ou seja, PARCIAL.

Portanto, necessária se faz a realização de uma perícia médica IMPARCIAL, por médicos peritos a serem indicados pelo MM. Juiz, facultando ainda as partes nomearem assistentes.

06 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Por diversas vezes foram realizadas centenas de audiências de conciliação em casos semelhantes ao do presente feito, ou seja, ações de cobrança de seguro DPVAT; não se tendo obtido sequer uma única conciliação.

Diante da presente realidade, a realização de audiência de conciliação ou mediação, sem ser precedida de perícia médica neste tipo de ação torna-se totalmente inócuas, além é claro do desperdício de tempo e de material empregado para a feitura destes atos processuais.

Portanto, para que se obtenha êxito nas audiências de conciliação ou mediação se faz necessária à **realização PRÉVIA de uma perícia médica**, a fim de apurar o grau de invalidez permanente e consequentemente o percentual indenizatório devido.

07 – DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a.m., devem ser contados a partir da citação, **súmula 426 do STJ**.

No tocante a correção monetária O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento na **súmula 43**, de que a incidência da correção monetária nos débitos decorrentes de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) tem como termo inicial a data do sinistro.

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.
 01 - Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.
 02 - Agravo Regimental improvido.
 (AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7; Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEITA TURMA, DJ 12/03/2012) (grifo nosso).

08 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os argumentos fáticos e jurídicos inferidos acima, requer o Autor que V.Exa. se digne a adotar as seguintes providências:

- a) Deferir o pedido de **Justiça Gratuita**;
- b) Requer que Vossa Excelência se declare competente para conhecer, processar e julgar a lide;



c) Seja a presente ação processada pelo **procedimento comum**, conforme dispõe o art. 318 do NCPC;

d) Determinar a citação da Seguradora/Demandada, no endereço constante no cabeçalho desta, para responder aos termos da presente, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, conforme dispõe o art. 344 do NCPC;

e) Caso entenda necessário, requer a exibição do processo administrativo na forma do artigo 396 NCPC;

f) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML, facultando as partes nomearem assistentes para aferição do grau da lesão do autor, com os seguintes quesitos:

- Se em razão do acidente de trânsito ocorrido, a parte autora restou incapacitada;
- Se a incapacidade é Temporária ou Definitiva;
- Se a incapacidade é Parcial ou Total;
- Caso seja parcial, se é Parcial Completa ou Incompleta;
- Informar o grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

g) Caso Vossa Excelência designe a realização do exame médico pericial em favor do autor, que oficie-se o Instituto Médico Legal (IML) mais próximo do município da residência autor, fazendo assim com que o mesmo compareça para a realização do exame pericial, quais sejam:

- Fortaleza (Capital);
- Sobral (Região Norte);
- Juazeiro do Norte (Região Sul);
- Quixeramobim (Região Central);
- Canindé (Região dos Sertões);
- Iguatu (Região Centro-sul);
- Tauá (Região dos Inhamuns-sul).

h) Designar audiência de **CONCILIAÇÃO** **posteriormente à realização do exame médico pericial** com antecedência máxima de trintas dias, em total respeito à norma contida no artigo 334 do NCPC;

i) Requer a **PROCEDENCIA da ação**, condenando à promovida ao pagamento do **TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT** no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

j) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelência, não seja pela aplicação do TETO DA TABELA do seguro DPVAT, que a Seguradora seja condenada ao pagamento da diferença, no



valor de **R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)**, conforme enquadramento na tabela do demonstrativo do débito, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária a contar da data do evento danoso.

k) Custas e despesas processuais se houverem a serem pagas pela parte ré;

l) Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS
 OAB/CE nº 23.73



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome:	<i>José Neriwan dos Santos</i>		Data Nasc:	<i>18/03/1973</i>
Estado Civil:	<i>Casado</i>	Profissão:	<i>Autônomo</i>	
RG:	<i>2000029242836</i>	CPF:	<i>525.966.303-97</i>	
Endereço:	<i>Rua José Panacamps, 388, Joãozinho</i>			Nacionalidade:
Cidade:	<i>Juazeiro do Norte</i>			Telefone:
				CEP:
				<i>63050-695</i>

OUTORGADO: FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE de nº 23.738, com escritório profissional na Rua Vicente Nogueira Braga, nº 214, sala 601, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.040-570, Fone: (85) 3104-1710 / 99660-3558 / 98588-7757.

PODERES: Concede amplos poderes com os da cláusula "**AD JUDICIA**" para o foro em geral, para ajuizamento de medida judicial aplicável para cobrar a diferença do Seguro DPVAT, acompanhando-a em todos os seus termos até o final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários, produzir provas e justificações, transigir, **acordar**, endossar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação a pagamentos, **receber e fazer levantamentos de alvarás**, finalmente tudo mais fazer, para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

DECLARAÇÃO: O (a) outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Fortaleza - CE, 13 de Dezembro de 2017.

José Neriwan dos Santos
OUTORGANTE

Para

Fortaleza / Ceará
 Rua Vicente Nogueira Braga, 214, Sala - 601
 CEP: 60.040-570 - Bairro de Fátima
 contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br
 www.fabiomonteiroadvocacia.com.br
 (85) 3104.1710 / 99660.3558 / 98588.7757

Maranhão





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

021812055

JOSE NERIVAN DOS SANTOS
RU JOSE PARACAMPOS, 388, JORD CABRAL
JUAZEIRO

63050-645

021 005 0048 00000
00 00

001 000 000 000
000 000 000 000

AGUA A10F561718 1231 1251 20 18

12/06/2017 12/06/2017 646595

12/05/2017 12/07/2017

04/2017

VALORES	DATA	VALORES	DATA	VALORES	DATA
141	141	022	141	141	141
141	141	141	141	141	141
138	131	133	139	141	

Constatamos debito de R\$ 71,62. Caso pago, desconsiderar.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

VALORES	DATA	VALORES	DATA	VALORES	DATA
54,35		27,93	JUN/16	25	20
ESGOTO		1,40	JUL/16	23	18
MULTA DE 2%		0,58	AGO/16	18	14
JUROS DE 0,033% AO DIA			SET/16	20	16
			OUT/16	19	15
			NOV/16	22	17
			DEZ/16	20	16
			JAN/17	16	12
			FEV/17	16	12
			MAR/17	19	15
			ABR/17	18	14
			MAY/17	19	15

VALORES	DATA	VALORES	DATA	VALORES	DATA
0,80		VALOR DO SERVICO		128,82	
COFINS	0,02	VALOR DO SUBSÍDIO		44,56	
		VALOR TOTAL A PAGAR		84,26	

06/2017 05/07/2017 84,26

Central de Atendimento a
Cagece

Cagece
MOBILE

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Mais informações pelo telefone: 0800-275-0166, nas lojas de atendimento, de 8h

às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 8h

às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: 156, Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br.

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e

Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental. Demais

localidades: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado

do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

352251065483310 - 2505

021812055

06/2017

0000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° - 88 - 9003 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data, Hora da Comunicação: 11/07/2017 10:30:49

Data: Hora da Ocorrência: 11/06/2017 18:30:00

Endereço da Ocorrência: AVENIDA LEÃO SANTANA

Complementos

Parque: LAGOA SECA

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

Dante de Referência: PRÓXIMO A PRACA DA LA FAVORITA

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **OSWALDO NERIVAN DOS SANTOS**

Massamento: 18/03/1973 - CPB: 525.966.303-9

NO. 00002924260 CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
Emissor: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

**FINDESA: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS**

Endereço: RUA JOSÉ PARACAMPOS, 388

ENDERECO: RUA JOSÉ
PAIXÃO - DOMÉRIO

BRASÍLIA - RUMO À RAC

ANSWER

EX-CH

ANSWER TO THE CHIEF QUESTIONS

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: OSIO119 Ut: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi: 9C2KC1670DR004547 Renavam: 503335889 Tipo do Veículo: MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA CG 150 FAN ESI Ano: Fabricação: 2012 Ano Modelo: 2013 Combustível: GASOLINA/ALCOOL Cor: LARANJA Proprietário: JOSE NERIVAN DOS SANTOS Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVO_VIVO

Historico

Advirtido (a) das penalidades previstas para os arts. 229, 304, 339 e 340 todos do CP, noticia que, na data, hora e local acima informados, conduzia o veículo, acima descrito, anexa cópia do triv: due, é habilitado (s/n: CNH: 04204031224; CAT: A; VAL: 18/07/2017, s/n: exa cópia; que, trafegava pela Avenida Leão Sampaio, altura da praça da Ia favorita, bairro Iagoa seca, Juazeiro do Norte/Ce, quando de repente outra motocicleta atravessou na sua frente e causou a colisão; que acabou perdendo o controle do veículo e caiu ao solo e foi socorrido por populares não sabendo declarar o nome do motorista, sendo levado para atendimento no Hospital Regional da Cariri, Juazeiro do Norte/Ce; que em virtude do acidente aírmã ter sofrido fratura na clavícula do lado direito e escoriações pelo corpo; que está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB); que está recebendo a Guia de exame de corpo de delito para se submeter a exame na PEFOCE ter do em vista requerer o seguro DPVAT; QUE está sendo orientado que precisa pagar a taxa devida à PEFOCE para a realização do exame de corpo de delito. Fora identificado de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do declarante; que não sabe informar o nome nem a placa do veículo causador do acidente. Nada mais disse. / / / / /

1990-1991: *La città e il suo territorio* (Edizioni Città di Roma).

102 Nenivondas Santor

Opus 2000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 8883 / 2017

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

VALMIR PEREIRA GOMES JUNIOR - MAT.: 405146-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

José Neri Viana dos Santos

VISTO DO DELEGADO(A):

FRANCISCA SUERDA BEZERRA ULYSSES - MAT.: 198-124-1-2



[Buscar no site](#)
[Seguro DPVAT](#)

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170478234 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE NERIVAN DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO JOSE NERIVAN DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 52596630397

Posição em 01-12-2017 17:26:20

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

SINISTRO 3170590220 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE NERIVAN DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO JOSE NERIVAN DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 52596630397

Posição em 01-12-2017 17:26:20

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
16/11/2017	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JOSE NERIVAN DOS SANTOS
Pront.: 147943 Data Nasc.: 18/03/1973 Idade: 44 ano(s) 2 mes(es) e 24 dia(s)
Mãe: MARIA DAS DORES DOS SANTOS Tel.: 88689387
Sexo: Masculino RG: 2000029242836
CEP 63010-000 Bairro: ROMEIRAO
Endereço: RUA JOSE PARACAMPOS 388

Admissão: 11/06/2017 18:44

Município: JUAZEIRO DO NORTE

Risco: AMARELO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
Classificador: SHIRLEY PEREIRA ALVES
Queixa: paciente apresentando dor em ombro e msd.

Horário 11/06/2017

Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador: DOR MODERADA

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: ELEAZAR MENEZES ARAUJO CRM: 6 Nº: 378163 Horário 11/06/2017 18:41
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II
Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM COLISÃO COM UM VEÍCULO A MOTOR DE DUAS OU TRES RODAS
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
ACIDENTE DE MOTO, HÁ +/- 1H, CONDUTO, COLISÃO MOTO X MOTO, ESTAVA DE CAPACETE, NEGA INGESTA ALCOOLICA. NEGA PERDA DA CONSCIÊNCIA. QUEIXA DE DOR EM CLAVÍCULA DIR E DORSO A DIR.
AO EXAME:
VIAS AEREAIS PERVEAS, CERVICAL INDOLOR.
MV NL EM AHT, EUPNEICO ACIANOTICO, DOR A PALPAÇÃO DE CLAVICULA DIR.
HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL, CORADO, PULSO CHEIO.
ECG 15, ISOCORICO, SEM DEFECT FOCAL.
ABD FLACIDO, INDOLOR.

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORAX PA (0204030170)	11/06/2017 19:49	Sim	Pendente
RX CLAVICULA D AP (0204040060)	11/06/2017 19:49	Sim	Pendente

EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JOSE NERIVAN DOS SANTOS	Prontuário: 147943	Admissão: 11/06/2017
Data Nasc.: 18/03/1973	Idade: 44 ano(s) 2 mes(es) e 24 dia(s)	Sexo: Masculino
Mãe: MARIA DAS DORES DOS SANTOS	Telefone: 88689387	RG: 200002924283
Endereço: RUA JOSE PARACAMPOS 388	Bairro: ROMEIRAO	CEP: 58070-461

Evolução	Profissional	Data/Hora
<p>ORTOPEDIA</p> <p>PACIENTE EM ATENDIMENTO PELA CIRURGIA GERAL COM HISTÓRIA DE TRAUMA NO HTD, EVOLUINDO DOR E CREPTAÇÃO NA REGIAO DE CLAVICULA DIREITA. RADIOGRAFIA COM FRATURA DE CLAVICULA ORIENTADO IMOBILIZAÇÃO ANALGÉSICOS</p> <p>A SECRETARIA DE SAÚDE DO SEU MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO, INICIALMENTE CONSERVADOR</p>	<p>AMANDA DE QUEIROZ GERMANO MACHADO</p> <p>Dr. Amanda Queiroz Ortopedista e Traumatologista CRM/CE 17720 CRMET/CE 14611</p>	11/06/2017 20:40

Alto da TQ
 As unhas da cirurgia.
 Tiparia MJ

Dr. Jose Nerivan dos Santos
 Ortopedista e Traumatologista
 CRM/CE 17720
 CRMET/CE 14611

4 CIR UNAS 22:20h.

SI UNAS DE 2018. 1 tonz.

Nx tonz - tonz - n. unhas.

CD - UNA.

EM

1

Médico: ELEAZAR MENEZES ARAUJO

PRESCRIÇÃO

CRM

8000

11/06/17 19:50

Horário:

Prescrição	
SSVV + CCGG 6/6 H	
AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA.	
CETOPROFENO 100 MG + SF 0,9 % 100 ML EV 12/12 H	
DIPIRONA 01 AMP + AD EV 6/6 H	
SG 5% 2000 ML EV EM 16 HORAS	
DIETA ORAL ZERO	

500 ✓

25 03 09

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL Alta. Conduta Observação Referência para: Óbito

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que JOSE NERIVAN DOS SANTOS foi atendido(a) neste serviço, necessitando de afastamento por 45 (quarenta e cinco) dia(s) das suas atividades profissionais.

CID:

5620

Juazeiro do Norte, 11 de Junho de 2017

DR. JOSÉ CIRIÉ FERREIRA MOREIRA
 Ortopedista e Reumatologista
 TECI 14611 - CRM/MEC 17729

AMANDA DE QUEIROZ GERMANO
 16135CRM

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE
 Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Dr. Jofrânia Bandeira F. de Caldas

Clínica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
 - Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

Relatório médico
Faculdade de Medicina de São Paulo
Prof. Dr. José Góes
Centro Cirúrgico
Av. Presidente Vargas, 450
Cidade São Paulo
CEP 01231-000
Tel. 2510-9247
E-mail: josegoes@uol.com.br

Dr. Jofrânia B. F. de Castro
MEDICO
CRM-CE 0756

Av. Alilton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil
Anexo Laboratório Vidanalise
(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 9 8829.6724 / 9 9689.5332



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0004762-45.2018.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **José Nerivan dos Santos**
 Requerido: **Sompo Seguros S.a**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Sompo Seguros S.a pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte (CE), 13 de junho de 2018.

Samara de Almeida Cabral

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0004762-45.2018.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **José Nerivan dos Santos e outro**

Requerido: **Sompo Seguros S.a**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Samara de Almeida Cabral**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de junho de 2018.

Samara de Almeida Cabral
Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será **admitido nos termos** desta **Lei**".

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0212/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA) Processo nº:0004762-45.2018.8.06.0112
Classe:Procedimento Comum Assunto:Acidente de Trânsito Requerente:José Nerivan dos Santos
Requerido:Sompo Seguros S.a Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Sompo Seguros S.a pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Exp. Nec. Juazeiro do Norte (CE), 13 de junho de 2018. Samara de Almeida Cabral Juíza de Direito Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 5 de julho de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2018, foi disponibilizado na página 592 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)

Teor do ato: "DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA) Processo nº:0004762-45.2018.8.06.0112
Classe:Procedimento Comum Assunto:Acidente de Trânsito Requerente:José Nerivan dos Santos Requerido:Sompo Seguros S.a Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Sompo Seguros S.a pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Exp. Nec. Juazeiro do Norte (CE), 13 de junho de 2018. Samara de Almeida Cabral Juíza de Direito Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 5 de julho de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0004762-45.2018.8.06.0112**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: **José Nerivan dos Santos**

Requerido: **Sompo Seguros S.a**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que tomei ciência do despacho/decisão retro, nos termos do art. 228 § 1º do CPC.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de julho de 2018.

Feliphe Freire Duarte
Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004762-45.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente **José Nerivan dos Santos**
 Requerido **Sompo Seguros S.a**

R. H.

Informações indicam que houve problemas no sistema de citação eletrônica para a Seguradora Promovida em vários processos em tramitação nesta Vara, não se concretizando a citação on-line retro, renove-se a citação da parte requerida desta vez por Carta de Citação com aviso de recebimento.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de maio de 2019.

Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0004762-45.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente **José Nerivan dos Santos**
 Requerido **Sompo Seguros S.a**
 Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Sompo Seguros S.a**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de agosto de 2019.

PAULO GENTIL SULIANO BRITO

Auxiliar Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Sompo Seguros S.a
 Rua Cubatão, 320, Vila Mariana
 São Paulo-SP
 CEP 04013-001

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.